



PROVIMENTO N.º 25/2015

Revoga o Provimento nº 19, de 13 de abril de 2015, e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração do Livro Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas dos serviços notariais e de registro, e dá outras providências.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições normativas constantes no Provimento nº 45, de 13.05.2015, editado pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a atribuição do gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços extrajudiciais conferida aos notários e registradores não os isenta da fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de aprimoramento e consolidação das normas relativas à escrituração dos livros administrativos obrigatórios mantidos pelos delegatários de serviços extrajudiciais, bem como por aqueles que a qualquer título respondam provisoriamente por tais serviços;

Considerando que a manutenção do livro diário auxiliar permite o exercício das funções fiscalizadoras concernentes à arrecadação dos emolumentos e do recolhimento do Fundo Especial de Compensação- FECOM e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ;

Considerando que a fiscalização dos serviços notariais e de registro conferida ao Poder Judiciário abrange a verificação do regular cumprimento das obrigações tributárias a que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

estão sujeitos os titulares e os responsáveis interinamente por delegações vagas, inclusive no que tange ao lançamento de valores que compõem as bases de cálculo do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Serviços (ISS);

Considerando a obrigatoriedade de fiscalização da regular observância da limitação remuneratória dos responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registros públicos;

Considerando que o conhecimento da arrecadação e despesas é necessário à finalidade prevista no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.935/94,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços notariais e de registro prestados mediante delegação do Poder Público aos particulares, ainda que sob a responsabilidade de interinos, deverão obedecer as exatas determinações do Provimento nº 45, da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração do Livro Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio.

Art. 2º Torna-se revogado o Provimento nº 19/2015, desta Corregedoria-Geral da Justiça, a partir da entrada em vigor do Provimento nº 45, de 13.05.2015, editado pelo CNJ.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça